REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 71/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) conforme a Constituição Federal de 1988, art. 144, inciso V, §5º, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através das polícias militares e corpos de bombeiros militares, cabendo àquelas a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, e a estes, além das atribuições definidas em lei, a execução de atividades de defesa civil;

b) a Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, aduz, em seu art. 22, inciso IV, que compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

c) só em Salvador, em média, 36% (trinta e seis por cento) da população utilizam a bicicleta como meio de transporte durante os 7 (sete) dias da semana, de acordo com os dados do Instituto Transporte Ativo;

d) é crescente o aumento dos números de casos de roubos e furtos de bicicletas e a constante sensação de insegurança por parte de todos e todas que utilizam esse meio de transporte para o trabalho ou lazer;

e) em estados, a exemplo de São Paulo, foi implementado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, através de Resolução, o “Cadastro Estadual de Bicicletas Roubadas”, por meio do qual, depois de ter feito, no site da SSP-SP, um Boletim de Ocorrência, o usuário poderá acompanhar, consultando um número ou serial, todas as informações sobre a ocorrência registrada;

f) além de São Paulo, o estado do Paraná também conta com o “Projeto Minha Bike Segura”, desde 2018, que visa coibir o furto e roubo de bicicletas; nessa plataforma, o ciclista pode inserir informações sobre a nota fiscal, número de série, cor e fotos da bicicleta, formando um banco de dados com informações sobre as bicicletas existentes em todo o estado;

g) há a necessidade urgente de um policiamento mais ostensivo em áreas com maior ocorrência de roubos e furtos de bicicletas, além de mecanismos que deem suporte aos seus usuários e usuárias, a exemplo de um cadastro estadual

de bicicletas que os possibilitem, em casos de roubo ou furto, acompanhar o andamento do Boletim de Ocorrência,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública do Estado da Bahia, Ricardo César Mandarino Barreto, a criação do Cadastro Estadual de Bicicletas.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade